



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 642/2005

Aprova o Orçamento-Programa do Município de Jaguaré, Exercício de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Jaguaré para o **exercício de 2006**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estimada a Receita – deduzida do valor destinado à formação do FUNDEF (R\$ 3.993.000,00) - e fixada a Despesa em **R\$ 47.300.000,00** (quarenta e sete milhões e trezentos mil Reais), compreendendo os Orçamentos Fiscais e de Investimento, assim distribuídos:

I - Administração Direta	R\$ 45.636.500,00
I.1 Poder Legislativo	
Câmara Municipal de Jaguaré	R\$ 2.300.000,00
I.1 - Total	R\$ 2.300.000,00
I.2 Poder Executivo	
Prefeitura Municipal de Jaguaré	R\$ 31.588.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 4.468.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 7.280.000,00
I.2 - Total	R\$ 43.336.500,00
II - Administração Indireta Autárquica	R\$ 940.000,00
Poder Executivo	
Serviço Autônomo de Água e Esgotos	R\$ 940.000,00
III - Reserva de Contingência	R\$ 723.500,00
I + II + III = Total Geral	R\$ 47.300.000,00

Art. 2º - A Receita será realizada na forma da legislação vigente, de acordo com os desdobramentos do Anexo 2 – Resumo Geral da Receita – integrante desta Lei.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 642/2005

2

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos Anexos da Despesa 2, 6, 7, 8 e 9, obedecidos os critérios definidos na Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2006 - e a destinação seguinte:

I ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	R\$	45.636.500,00
Câmara Municipal de Jaguaré	R\$	2.300.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	390.000,00
Secretaria Municipal do Gabinete	R\$	1.020.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	3.153.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	832.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	4.468.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	7.280.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	12.987.500,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	790.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	1.676.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	7.161.000,00
Secretaria Municipal de Transportes	R\$	3.272.000,00
Secretaria Municipal de Turismo	R\$	167.000,00
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	R\$	140.000,00
II ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	R\$	940.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	940.000,00
III RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	R\$	723.500,00
IV TOTAL GERAL	R\$	47.300.000,00

Art. 4º - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da legislação vigente e nos limites de suas respectivas competências, autorizados a:

I – remanejar e suplementar, por decreto, os respectivos orçamentos, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – remanejar as dotações de despesas previstas no “caput” do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para o outro, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – remanejar as dotações de despesas, nas respectivas categorias econômicas, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 642/2005

3

IV – suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

V – utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 5º – Ficam ainda os Chefes dos Poderes autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10,0% (dez por cento) do total da despesa autorizada em seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, considerando-se recursos disponíveis para tal, os definidos no art. 43, § 1º, da Lei 4.320/64 (art. 108, I, da Lei Orgânica cc. com o art. 24 § 2º nº 630, de 04 de julho de 2005 - Lei das Diretrizes Orçamentárias).

Art. 6º - O Poder Executivo ajustará a efetiva execução do orçamento ao fluxo de ingresso de recursos, através de programação financeira elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas, adequando o presente Orçamento Anual a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco (2005).



Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra



Claudina Antonia Fardin Sossai
Secretária do Gabinete

\$ 26 mil, que foi repassada Estado, para reformar o piso quadra. Por enquanto, será apenas uma cobertura, mas a secretaria já detectou a necessidade de a Cidade ter uma quadra com as dimensões oficiais. a quadra terá a medida oficial de 20 por 40 metros. Com teremos possibilidade de

O mini-ginásio será construído ao lado do Ginásio de Esportes Antônio Hourli.

receber competições de nível nacional. Se fôssemos ampliar a quadra do Ginásio Antônio Hourli, ficaria muito caro" - disse Paulinho.

O secretário tem consciência de que São Mateus precisa de mais áreas de lazer e, salienta, a cons-

trução do mini-ginásio será mais uma opção para a população. No entanto, Paulinho deixa claro que a data do início das obras ainda não está definida. O pedido de recursos já foi oficializado junto a Secretaria Estadual de Esporte. O orçamento é de R\$ 337 mil.

vôlei e futevôlei, que serviu inclusive para a disputa dos Jogos Estudantis 2005 e está sendo utilizada no treinamento das duplas de vôlei de areia de São Mateus.

Sobre o ginásio de esportes de Guriri, que necessita de reforma, a Secretaria deve preparar um projeto para captar recursos junto ao Governo Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 642/2005

Aprova o Orçamento-Programa do Município de Jaguaré, Exercício de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Jaguaré para o exercício de 2006, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estimada a Receita - deduzida do valor destinado à formação do FUNDEF (R\$ 3.993.000,00) - e fixada a Despesa em R\$ 47.300.000,00 (quarenta e sete milhões e trezentos mil Reais), compreendendo os Orçamentos Fiscais e de Investimento, assim distribuídos:

I - Administração Direta	R\$ 45.636.500,00
I.1 Poder Legislativo	
Câmara Municipal de Jaguaré	R\$ 2.300.000,00
I.1 - Total	R\$ 2.300.000,00
I.2 Poder Executivo	
Prefeitura Municipal de Jaguaré	R\$ 31.588.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 4.468.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 7.280.000,00
I.2 - Total	R\$ 43.336.500,00
II - Administração Indireta Autárquica	R\$ 940.000,00
Poder Executivo	
Serviço Autônomo de Água e Esgotos	R\$ 940.000,00
III - Reserva de Contingência	R\$ 723.500,00
I + II + III = Total Geral	R\$ 47.300.000,00

Art. 2º - A Receita será realizada na forma da legislação vigente, de acordo com os desdobramentos do Anexo 2 - Resumo Geral da Receita - integrante desta Lei.

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos Anexos da Despesa 2, 6, 7, 8 e 9, obedecidos os critérios definidos na Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2006 - e a destinação seguinte:

I ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	R\$ 45.636.500,00
Câmara Municipal de Jaguaré	R\$ 2.300.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 390.000,00
Secretaria Municipal do Gabinete	R\$ 1.020.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 3.153.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	R\$ 832.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 4.468.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 7.280.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 12.987.500,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 790.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 1.676.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 7.161.000,00
Secretaria Municipal de Transportes	R\$ 3.272.000,00
Secretaria Municipal de Turismo	R\$ 167.000,00
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	R\$ 140.000,00
II ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	R\$ 940.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$ 940.000,00
III RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 723.500,00
IV TOTAL GERAL	R\$ 47.300.000,00

Art. 4º - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da legislação vigente e nos limites de suas respectivas competências, autorizados a:

I - remanejar e suplementar, por decreto, os respectivos orçamentos, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remanejar as dotações de despesas previstas no "caput" do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para o outro, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - remanejar as dotações de despesas, nas respectivas categorias econômicas, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - suplementar as respectivas dotações, com recursos de excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e V - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 5º - Ficam ainda os Chefes dos Poderes autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10,0% (dez por cento) do total da despesa autorizada em seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, considerando-se recursos disponíveis para tal, os definidos no art. 43, § 1º, da Lei 4.320/64 (art. 108, I, da Lei Orgânica cc. com o artigo 24 § 2º nº 630, de 04 de julho de 2005 - Lei das Diretrizes Orçamentárias).

Art. 6º - O Poder Executivo ajustará a efetiva execução do orçamento ao fluxo de ingresso de recursos, através de programação financeira elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas, adequando o presente Orçamento Anual a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco (2005).

Rogério Feltani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra

Claudine Antonia Fardin Sossai
Secretária do Gabinete

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

Prefeitura Municipal de Pinheiros	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL	
2º Semestre de Julho a Dezembro de 2005	
§ 5.º inciso I, alínea "a" - Anexo I	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	<Últimos 12 meses>
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	8.523.211,83
Pessoal Ativo	9.080.969,27
Pessoal Inativo e Pensionista	80.622,41
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	627.263,90
Indenização por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	638.369,85
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18 § 1º da LRF) (II)	188.894,05
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	8.712.105,88
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	18.657.162,58
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	46,70
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II, III, art. 20 da LRF) - (<%)>	0,00
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	0,00

Gildeva Alves Fernandes
Prefeito

Valdir Alves Fernandes
Contador

Everaldo Tom dos Santos
Sec. de Adm e Finanças

Prefeitura Municipal de Pinheiros		
Relatório de Gestão Fiscal		
Comparativo da Observação aos Limites (Anexo 12)		
Art. 55, inciso I e II da LRF		
2º Semestre: Julho a Dezembro de 2005		
Em R\$ 1,00		
Discriminação	Valor Apurado	
	R\$	%
Receita Corrente Líquida - R\$	18.657.162,58	100,00
Despesa Total com Pessoal	7.988.238,10	42,82
Limite Prudencial (95%)	9.571.124,40	51,30
Limite - art. 71	6.418.448,04	34,40
Limite Legal	10.074.867,79	54,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
Despesa Líquida c/ Inativos e Pensionistas	80.622,41	0,43
Limite Legal	2.238.859,51	12,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida		
Saldo Devedor		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Dívida Mobiliária		
Saldo Devedor		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Concessões de Garantias		
Montante		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Operações de Crédito (exceto ARO)		
Realizadas no Período		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Antecipação de Receitas Orçamentárias		
Excesso a Regularizar		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
II - Medidas Adotadas ou a Adotar se ultrapassado qualquer limite. Art. 55, inciso II da LRF		
Prefeito	Contador	
Gildeva Alves Fernandes	Valdir Alves Fernandes	
	CRC nº	4646

Prefeitura Municipal de Pinheiros - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - 2º Semestre de Julho a Dezembro de 2005
LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2005	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	4.657.147,41	4.657.147,41	4.657.147,41
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Procedimentos Posteriore e 5.5.2000(Inclusive)	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	4.657.147,41	4.657.147,41	4.657.147,41
DEDUÇÕES (II)	837.295,09	1.528.527,24	1.285.122,29
Ativo Disponível	841.807,77	1.559.352,51	1.723.320,64
Reservas Financeiras	0,00	1.155,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	(4.512,68)	(31.980,27)	(438.198,35)
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00
Procedimentos anteriores a 5.5.2000	0,00	0,00	0,00
Ineficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Outras Obrigações	0,00	0,00	0,00
DIV. CONSOLID. LÍQUIDA(DCL)-(I-II)	3.819.852,32	3.128.620,17	3.372.025,12
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL	15.046.969,20	15.853.001,38	18.657.162,58
% da DC sobre a RCL	30,95	29,38	24,98
% da DCL sobre a RCL	25,39	19,74	18,07
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL-<%)>	120,00	120,00	120,00
Gildeva Alves Fernandes - Prefeito	Valdir Alves Fernandes - Contador	Everaldo Tom dos Santos - Sec. de Adm e Finanças	

\$ 26 mil, que foi repassada Estado, para reformar o piso uadra. Por enquanto, será apenas uma cobertura, mas a Secretaria já detectou a necessidade de a Cidade ter uma quadra com as dimensões oficiais. a quadra terá a medida oficial de 20 por 40 metros. Com teremos possibilidade de

O mini-ginásio será construído ao lado do Ginásio de Esportes Antônio Hourli.

receber competições de nível nacional. Se fôssemos ampliar a quadra do Ginásio Antônio Hourli, ficaria muito caro" - disse Paulinho.

O secretário tem consciência de que São Mateus precisa de mais áreas de lazer e, salienta, a cons-

trução do mini-ginásio será mais uma opção para a população. No entanto, Paulinho deixa claro que a data do início das obras ainda não está definida. O pedido de recursos já foi oficializado junto a Secretaria Estadual de Esporte. O orçamento é de R\$ 337 mil.

vôlei e futevôlei, que serviu inclusive para a disputa dos Jogos Estudantis 2005 e está sendo utilizada no treinamento das duplas de vôlei de areia de São Mateus.

Sobre o ginásio de esportes de Guriri, que necessita de reforma, a Secretaria deve preparar um projeto para captar recursos junto ao Governo Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 642/2005

Aprova o Orçamento-Programa do Município de Jaguaré, Exercício de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Jaguaré para o exercício de 2006, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estimada a Receita - deduzida do valor destinado à formação do FUNDEF (R\$ 3.993.000,00) - e fixada a Despesa em R\$ 47.300.000,00 (quarenta e sete milhões e trezentos mil Reais), compreendendo os Orçamentos Fiscais e de Investimento, assim distribuídos:

I - Administração Direta	R\$ 45.636.500,00
L1 Poder Legislativo	
Câmara Municipal de Jaguaré	R\$ 2.300.000,00
L1 - Total	R\$ 2.300.000,00
L2 Poder Executivo	
Prefeitura Municipal de Jaguaré	R\$ 31.588.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 4.468.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 7.280.000,00
L2 - Total	R\$ 43.336.500,00
II - Administração Indireta Autárquica	R\$ 940.000,00
Poder Executivo	
Serviço Autônomo de Água e Esgotos	R\$ 940.000,00
III - Reserva de Contingência	R\$ 723.500,00
I + II + III = Total Geral	R\$ 47.300.000,00

Art. 2º - A Receita será realizada na forma da legislação vigente, de acordo com os desdobramentos do Anexo 2 - Resumo Geral da Receita - integrante desta Lei.

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos Anexos da Despesa 2, 6, 7, 8 e 9, obedecidos os critérios definidos na Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2006 - e a destinação seguinte:

I ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	R\$ 45.636.500,00
Câmara Municipal de Jaguaré	R\$ 2.300.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 390.000,00
Secretaria Municipal do Gabinete	R\$ 1.020.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 3.153.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	R\$ 832.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 4.468.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 7.280.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 12.987.500,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 790.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 1.676.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 7.161.000,00
Secretaria Municipal de Transportes	R\$ 3.272.000,00
Secretaria Municipal de Turismo	R\$ 167.000,00
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	R\$ 140.000,00
II ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	R\$ 940.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$ 940.000,00
III RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 723.500,00
IV TOTAL GERAL	R\$ 47.300.000,00

Art. 4º - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da legislação vigente e nos limites de suas respectivas competências, autorizados a:

I - remanejar e suplementar, por decreto, os respectivos orçamentos, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remanejar as dotações de despesas previstas no "caput" do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para o outro, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - remanejar as dotações de despesas, nas respectivas categorias econômicas, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - suplementar as respectivas dotações, com recursos de excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e V - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 5º - Ficam ainda os Chefes dos Poderes autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10,0% (dez por cento) do total da despesa autorizada em seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, considerando-se recursos disponíveis para tal, os definidos no art. 43, § 1º, da Lei 4.320/64 (art. 108, I, da Lei Orgânica cc. com o artigo 24 § 2º nº 630, de 04 de julho de 2005 - Lei das Diretrizes Orçamentárias).

Art. 6º - O Poder Executivo ajustará a efetiva execução do orçamento ao fluxo de ingresso de recursos, através de programação financeira elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas, adequando o presente Orçamento Anual a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco (2005).

Rogério Feltani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra

Claudina Antonia Fardin Sossai
Secretária do Gabinete

CONTINUAÇÃO DA PAGINA ANTERIOR

Prefeitura Municipal de Pinheiros RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL 2º Semestre de Julho a Dezembro de 2005 § 5, inciso I, alínea "a" - Anexo I	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA <Últimos 12 meses>
ESPESSA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	8.523.211,83
Pessoal Ativo	9.080.959,27
Pessoal Inativo e Pensionista	80.622,41
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	827.263,90
Indenização por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	638.369,85
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18 § 1º da LRF) (II)	188.894,05
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	8.712.105,88
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	18.657.162,58
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	46,70
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II, III, art. 20 da LRF) - <%>	0,00
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	0,00

Gildeva Alves Fernandes
Prefeito

Valdir Alves Fernandes
Contador

Everaldo Tom dos Santos
Sec. de Adm e Finanças

Prefeitura Municipal de Pinheiros Relatório de Gestão Fiscal Comparativo da Observação aos Limites (Anexo 12) Art. 55, Inciso I E II da LRF 2º Semestre: Julho a Dezembro de 2005 Em R\$ 1,00		
Discriminação	Valor Apurado	
	R\$	%
Receita Corrente Líquida - R\$	18.657.162,58	100,00
Despesa Total com Pessoal	7.988.238,10	42,82
Limite Prudencial (95%)	9.571.124,40	51,30
Limite - art. 71	6.418.446,04	34,40
Limite Legal	10.074.867,79	54,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
Despesa Líquida c/ Inativos e Pensionistas	80.622,41	0,43
Limite Legal	2.238.859,51	12,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida		
Saldo Devedor		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Dívida Mobiliária		
Saldo Devedor		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Concessões de Garantias		
Montante		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Operações de Crédito (exceto ARO)		
Realizadas no Período		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Antecipação de Receitas Orçamentárias		
Excesso a Regularizar		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
II - Medidas Adotadas ou a Adotar se ultrapassado qualquer limite. Art. 55, Inciso II da LRF		
Prefeito	Contador	
Gildeva Alves Fernandes	Valdir Alves Fernandes	
	CRC nº	4646

Prefeitura Municipal de Pinheiros - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - 2º Semestre de Julho a Dezembro de 2005
LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II
Em R\$ 1,00 E&L

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2005	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.657.147,41	4.657.147,41	4.657.147,41
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	4.657.147,41	4.657.147,41	4.657.147,41
DEDUÇÕES (II)	837.295,09	1.528.527,24	1.285.122,29
Ativo Disponível	841.807,77	1.559.352,51	1.723.320,64
Heveres Financeiros	0,00	1.155,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	(4.512,68)	(31.980,27)	(438.198,35)
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00
Precatórios anteriores a 5.5.2000	0,00	0,00	0,00
Ineficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Outras Obrigações	0,00	0,00	0,00
DIV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	3.819.852,32	3.128.620,17	3.372.025,12
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	15.046.968,20	15.853.001,38	18.657.162,58
% da DC sobre a RCL	30,95	29,38	24,98
% da DCL sobre a RCL	25,39	19,74	18,07
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	120,00	120,00	120,00

Gildeva Alves Fernandes - Prefeito

Valdir Alves Fernandes - Contador

Everaldo Tom dos Santos - Sec. de Adm e Finanças

CONTINUA NO CABERNO 8

§ 26 mil, que foi repassada Estado, para reformar o piso uadra. Por enquanto, será apenas uma cobertura, mas a Secretaria já detectou a necessidade de a Cidade ter uma quadra com as dimensões oficiais. a quadra terá a medida oficial de 20 por 40 metros. Com teremos possibilidade de

O mini-ginásio será construído ao lado do Ginásio de Esportes Antônio Hourl

receber competições de nível nacional. Se fôssemos ampliar a quadra do Ginásio Antônio Hourl, ficaria muito caro" - disse Paulinho.

O secretário tem consciência de que São Mateus precisa de mais áreas de lazer e, salienta, a cons-

trução do mini-ginásio será mais uma opção para a população. No entanto, Paulinho deixa claro que a data do início das obras ainda não está definida. O pedido de recursos já foi oficializado junto a Secretaria Estadual de Esporte. O orçamento é de R\$ 337 mil.

vôlei e futevôlei, que serviu inclusive para a disputa dos Jogos Estudantis 2005 e está sendo utilizada no treinamento das duplas de vôlei de areia de São Mateus.

Sobre o ginásio de esportes de Guriri, que necessita de reforma, a Secretaria deve preparar um projeto para captar recursos junto ao Governo Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 642/2005
Aprova o Orçamento-Programa do Município de Jaguaré, Exercício de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Jaguaré para o exercício de 2006, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estimada a Receita - deduzida do valor destinado à formação do FUNDEF (R\$ 3.993.000,00) - e fixada a Despesa em R\$ 47.300.000,00 (quarenta e sete milhões e trezentos mil Reais), compreendendo os Orçamentos Fiscais e de Investimento, assim distribuídos:

I - Administração Direta	R\$ 45.636.500,00
L1 Poder Legislativo	
Câmara Municipal de Jaguaré	R\$ 2.300.000,00
L1 - Total	R\$ 2.300.000,00
L2 Poder Executivo	
Prefeitura Municipal de Jaguaré	R\$ 31.588.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 4.468.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 7.280.000,00
L2 - Total	R\$ 43.336.500,00
II - Administração Indireta Autárquica	R\$ 940.000,00
Poder Executivo	
Serviço Autônomo de Água e Esgotos	R\$ 940.000,00
III - Reserva de Contingência	R\$ 723.500,00
I + II + III = Total Geral	R\$ 47.300.000,00

Art. 2º - A Receita será realizada na forma da legislação vigente, de acordo com os desdobramentos do Anexo 2 - Resumo Geral da Receita - integrante desta Lei.

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos Anexos da Despesa 2, 6, 7, 8 e 9, obedecidos os critérios definidos na Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2006 - e a destinação seguinte:

I ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	R\$ 45.636.500,00
Câmara Municipal de Jaguaré	R\$ 2.300.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 390.000,00
Secretaria Municipal do Gabinete	R\$ 1.020.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 3.153.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	R\$ 832.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 4.468.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 7.280.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 12.987.500,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 790.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 1.876.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 7.181.000,00
Secretaria Municipal de Transportes	R\$ 3.272.000,00
Secretaria Municipal de Turismo	R\$ 167.000,00
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	R\$ 140.000,00
II ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	R\$ 940.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$ 940.000,00
III RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 723.500,00
IV TOTAL GERAL	R\$ 47.300.000,00

Art. 4º - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da legislação vigente e nos limites de suas respectivas competências, autorizados a:

I - remanejar e suplementar, por decreto, os respectivos orçamentos, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remanejar as dotações de despesas previstas no "caput" do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para o outro, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - remanejar as dotações de despesas, nas respectivas categorias econômicas, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - suplementar as respectivas dotações, com recursos de excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e V - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 5º - Ficam ainda os Chefes dos Poderes autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10,0% (dez por cento) do total da despesa autorizada em seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, considerando-se recursos disponíveis para tal, os definidos no art. 43, § 1º, da Lei 4.320/64 (art. 108, I, da Lei Orgânica cc. com o artigo 24 § 2º nº 630, de 04 de julho de 2005 - Lei das Diretrizes Orçamentárias).

Art. 6º - O Poder Executivo ajustará a efetiva execução do orçamento ao fluxo de ingresso de recursos, através de programação financeira elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas, adequando o presente Orçamento Anual a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco (2005).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra

Claudina Antonia Fardin Sossal
Secretária do Gabinete

CONTINUAÇÃO DA PAGINA ANTERIOR

Prefeitura Municipal de Pinheiros RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL 2º Semestre de Julho a Dezembro de 2005 Art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo I	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA <Últimos 12 meses>
ESPESSA LIQUIDA COM PESSOAL (I)	8.523.211,83
Pessoal Ativo	9.080.959,27
Pessoal Inativo e Pensionista	80.622,41
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	827.263,90
Indenização por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	638.369,85
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18 § 1º da LRF) (II)	188.894,05
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	8.712.105,88
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	18.657.162,58
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	46,70
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II, III, art. 20 da LRF) - <%>	0,00
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	0,00

Gildeva Alves Fernandes
Prefeito

Valdir Alves Fernandes
Contador

Everaldo Tom dos Santos
Sec. de Adm e Finanças

Prefeitura Municipal de Pinheiros Relatório de Gestão Fiscal Comparativo da Observação aos Limites (Anexo 12) Art. 55, inciso I e II da LRF 2º Semestre: Julho a Dezembro de 2005 Em R\$ 1,00		
Discriminação	Valor Apurado	
	R\$	%
Receita Corrente Líquida - R\$	18.657.162,58	100,00
Despesa Total com Pessoal	7.988.238,10	42,82
Limite Prudencial (95%)	9.571.124,40	51,30
Limite - art. 71	6.418.448,04	34,40
Limite Legal	10.074.867,79	54,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
Despesa Líquida c/ Inativos e Pensionistas	80.622,41	0,43
Limite Legal	2.238.859,51	12,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida		
Saldo Devedor		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Dívida Mobiliária		
Saldo Devedor		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Concessões de Garantias		
Montante		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Operações de Crédito (exceto ARO)		
Realizadas no Período		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Antecipação de Receitas Orçamentárias		
Excesso a Regularizar		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
II - Medidas Adotadas ou a Adotar se ultrapassado qualquer limite. Art. 55, inciso II da LRF		
Prefeito	Contador	
Gildeva Alves Fernandes	Valdir Alves Fernandes	
	CRC nº	4646

Prefeitura Municipal de Pinheiros - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - 2º Semestre de Julho a Dezembro de 2005
LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II
Em R\$ 1,00 E&L

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2005	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	4.657.147,41	4.657.147,41	4.657.147,41
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 5.5.2000(Inclusive)	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	4.657.147,41	4.657.147,41	4.657.147,41
DEDUÇÕES (II)	837.295,09	1.528.527,24	1.285.122,29
Ativo Disponível	841.807,77	1.559.352,51	1.723.320,64
Reservas Financeiras	0,00	1.155,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	(4.512,68)	(31.980,27)	(438.198,35)
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00
Precatórios anteriores a 5.5.2000	0,00	0,00	0,00
Ineficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Outras Obrigações	0,00	0,00	0,00
DIV. CONSOLID. LÍQUIDA(DCL)=(I-II)	3.819.852,32	3.128.620,17	3.372.025,12
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL	15.046.969,20	15.853.001,38	18.657.162,58
% da DC sobre a RCL	30,95	29,38	24,98
% da DCL sobre a RCL	25,39	19,74	18,07
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL-<%>	120,00	120,00	120,00
Gildeva Alves Fernandes - Prefeito	Valdir Alves Fernandes - Contador	Everaldo Tom dos Santos - Sec. de Adm e Finanças	

\$ 26 mil, que foi repassada Estado, para reformar o piso quadra. Por enquanto, será apenas uma cobertura, mas a secretaria já detectou a necessidade de a Cidade ter uma quadra com as dimensões oficiais. A quadra terá a medida oficial de 20 por 40 metros. Com teremos possibilidade de

O mini-ginásio será construído ao lado do Ginásio de Esportes Antônio Hourli. receber competições de nível nacional. Se fôssemos ampliar a quadra do Ginásio Antônio Hourli, ficaria muito caro" - disse Paulinho.

O secretário tem consciência de que São Mateus precisa de mais áreas de lazer e, salienta, a cons-

trução do mini-ginásio será mais uma opção para a população. No entanto, Paulinho deixa claro que a data do início das obras ainda não está definida. O pedido de recursos já foi oficializado junto a Secretaria Estadual de Esporte. O orçamento é de R\$ 337 mil.

vôlei e futevôlei, que serviu inclusive para a disputa dos Jogos Estudantis 2005 e está sendo utilizada no treinamento das duplas de vôlei de areia de São Mateus.

Sobre o ginásio de esportes de Guriri, que necessita de reforma, a Secretaria deve preparar um projeto para captar recursos junto ao Governo Federal.

CONTINUAÇÃO DA PAGINA ANTERIOR

Prefeitura Municipal de Pinheiros RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL 2º Semestre de Julho a Dezembro de 2005	
55. inciso I, alínea "a" - Anexo I	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA <Últimos 12 meses>
ESPESSA LIQUIDA COM PESSOAL (I)	8.523.211,83
Pessoal Ativo	9.080.958,27
Pessoal Inativo e Pensionista	80.622,41
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	827.263,90
Indenização por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	638.368,85
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18 § 1º da LRF) (II)	188.894,05
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II)	8.712.105,88
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	18.657.162,58
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	46,70
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II, III, art. 20 da LRF) - <%>	0,00
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	0,00

Gildeva Alves Fernandes
Prefeito

Valdir Alves Fernandes
Contador

Everaldo Tom dos Santos
Sec. de Adm e Finanças

Prefeitura Municipal de Pinheiros Relatório de Gestão Fiscal Comparativo da Observação aos Limites (Anexo 12) Art. 55, inciso I e II da LRF 2º Semestre: Julho a Dezembro de 2005		
Em R\$ 1,00		
Discriminação	Valor Apurado	
	R\$	%
Receita Corrente Líquida - R\$	18.657.162,58	100,00
Despesa Total com Pessoal	7.968.238,10	42,82
Limite Prudencial (95%)	8.571.124,40	51,30
Limite - art. 71	6.418.446,04	34,40
Limite Legal	10.074.867,79	54,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
Despesa Líquida c/ inativos e Pensionistas	80.622,41	0,43
Limite Legal	2.238.859,51	12,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida		
Saldo Devedor		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Dívida Mobiliária		
Saldo Devedor		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Concessões de Garantias		
Montante		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Operações de Crédito (exceto ARO)		
Realizadas no Período		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Antecipação de Receitas Orçamentárias		
Excesso a Regularizar		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
II - Medidas Adotadas ou a Adotar se ultrapassado qualquer limite. Art. 55, inciso II da LRF		
Prefeito	Contador	
Gildeva Alves Fernandes	Valdir Alves Fernandes	
	CRC nº	4646

Prefeitura Municipal de Pinheiros - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - 2º Semestre de Julho a Dezembro de 2005 LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II			
Em R\$ 1,00 E&L			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2005	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	4.657.147,41	4.657.147,41	4.657.147,41
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	4.657.147,41	4.657.147,41	4.657.147,41
DEDUÇÕES (II)	837.295,09	1.528.527,24	1.285.122,29
Ativo Disponível	841.807,77	1.559.352,51	1.723.320,64
Haveres Financeiros	0,00	1.155,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	(4.512,68)	(31.980,27)	(438.198,35)
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00
Precatórios anteriores a 5.5.2000	0,00	0,00	0,00
Ineficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Outras Obrigações	0,00	0,00	0,00
DIV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL)=(I-II)	3.819.852,32	3.128.620,17	3.372.025,12
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL	15.046.968,20	15.853.001,38	18.657.162,58
% da DC sobre a RCL	30,95	29,38	24,98
% da DCL sobre a RCL	25,39	19,74	18,07
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL-<%>	120,00	120,00	120,00

Gildeva Alves Fernandes - Prefeito Valdir Alves Fernandes - Contador Everaldo Tom dos Santos - Sec. de Adm e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 642/2006

Aprova o Orçamento-Programa do Município de Jaguaré, Exercício de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Jaguaré para o exercício de 2006, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estimada a Receita - deduzida do valor destinado à formação do FUNDEF (R\$ 3.993.000,00) - e fixada a Despesa em R\$ 47.300.000,00 (quarenta e sete milhões e trezentos mil Reais), compreendendo os Orçamentos Fiscais e de Investimento, assim distribuídos:

I - Administração Direta	R\$ 45.636.500,00
L1 - Poder Legislativo	
Câmara Municipal de Jaguaré	R\$ 2.300.000,00
L1 - Total	R\$ 2.300.000,00
L2 - Poder Executivo	
Prefeitura Municipal de Jaguaré	R\$ 31.588.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 4.468.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 7.280.000,00
L2 - Total	R\$ 43.336.500,00
II - Administração Indireta Autárquica	R\$ 940.000,00
Poder Executivo	
Serviço Autônomo de Água e Esgotos	R\$ 940.000,00
III - Reserva de Contingência	R\$ 723.500,00
I + II + III = Total Geral	R\$ 47.300.000,00

Art. 2º - A Receita será realizada na forma da legislação vigente, de acordo com os desdobramentos do Anexo 2 - Resumo Geral da Receita - integrante desta Lei.

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos Anexos da Despesa 2, 6, 7, 8 e 9, obedecidos os critérios definidos na Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2006 - e a destinação seguinte:

I - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	R\$ 45.636.500,00
Câmara Municipal de Jaguaré	R\$ 2.300.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 390.000,00
Secretaria Municipal do Gabinete	R\$ 1.020.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 3.153.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	R\$ 832.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 4.468.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 7.280.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 12.987.500,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 790.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 1.676.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 7.181.000,00
Secretaria Municipal de Transportes	R\$ 3.272.000,00
Secretaria Municipal de Turismo	R\$ 187.000,00
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	R\$ 140.000,00
II - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	R\$ 940.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$ 940.000,00
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 723.500,00
IV - TOTAL GERAL	R\$ 47.300.000,00

Art. 4º - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da legislação vigente e nos limites de suas respectivas competências, autorizados a:

I - remanejar e suplementar, por decreto, os respectivos orçamentos, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remanejar as dotações de despesas previstas no "caput" do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para o outro, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - remanejar as dotações de despesas, nas respectivas categorias econômicas, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - suplementar as respectivas dotações, com recursos de excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e V - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 5º - Ficam ainda os Chefes dos Poderes autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10,0% (dez por cento) do total da despesa autorizada em seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, considerando-se recursos disponíveis para tal, os definidos no art. 43, § 1º, da Lei 4.320/64 (art. 108, I, da Lei Orgânica cc. com o artigo 24 § 2º nº 630, de 04 de julho de 2005 - Lei das Diretrizes Orçamentárias).

Art. 6º - O Poder Executivo ajustará a efetiva execução do orçamento ao fluxo de ingresso de recursos, através de programação financeira elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas, adequando o presente Orçamento Anual a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco (2005).

Rogério Feitani

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra

Claudina Antonia Fardin Sossai
Secretária do Gabinete

\$ 26 mil, que foi repassada Estado, para reformar o piso quadra. Por enquanto, será apenas uma cobertura, mas a Prefeitura já detectou a necessidade de a Cidade ter uma quadra com as dimensões oficiais. A quadra terá a medida oficial de 20 por 40 metros. Com teremos possibilidade de

O mini-ginásio será construído ao lado do Ginásio de Esportes Antônio Hourli. receber competições de nível nacional. Se fôssemos ampliar a quadra do Ginásio Antônio Hourli, ficaria muito caro" - disse Paulinho.

O secretário tem consciência de que São Mateus precisa de mais áreas de lazer e, salienta, a cons-

trução do mini-ginásio será mais uma opção para a população. No entanto, Paulinho deixa claro que a data do início das obras ainda não está definida. O pedido de recursos já foi oficializado junto a Secretaria Estadual de Esporte. O orçamento é de R\$ 337 mil.

vôlei e futevôlei, que serviu inclusive para a disputa dos Jogos Estudantis 2005 e está sendo utilizada no treinamento das duplas de vôlei de areia de São Mateus.

Sobre o ginásio de esportes de Guriri, que necessita de reforma, a Secretaria deve preparar um projeto para captar recursos junto ao Governo Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 642/2005

Aprova o Orçamento-Programa do Município de Jaguaré, Exercício de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Jaguaré para o exercício de 2006, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estimada a Receita - deduzida do valor destinado à formação do FUNDEF (R\$ 3.993.000,00) - e fixada a Despesa em R\$ 47.300.000,00 (quarenta e sete milhões e trezentos mil Reais), compreendendo os Orçamentos Fiscais e de Investimento, assim distribuídos:

I - Administração Direta	R\$ 45.636.500,00
I.1 Poder Legislativo	
Câmara Municipal de Jaguaré	R\$ 2.300.000,00
I.1 - Total	R\$ 2.300.000,00
I.2 Poder Executivo	
Prefeitura Municipal de Jaguaré	R\$ 31.588.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 4.468.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 7.280.000,00
I.2 - Total	R\$ 43.336.500,00
II - Administração Indireta Autárquica	R\$ 840.000,00
Poder Executivo	
Serviço Autônomo de Água e Esgotos	R\$ 940.000,00
III - Reserva de Contingência	R\$ 723.500,00
I + II + III = Total Geral	R\$ 47.300.000,00

Art. 2º - A Receita será realizada na forma da legislação vigente, de acordo com os desdobramentos do Anexo 2 - Resumo Geral da Receita - integrante desta Lei.

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos Anexos da Despesa 2, 6, 7, 8 e 9, obedecidos os critérios definidos na Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2006 - e a destinação seguinte:

I ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	R\$ 45.636.500,00
Câmara Municipal de Jaguaré	R\$ 2.300.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 390.000,00
Secretaria Municipal do Gabinete	R\$ 1.020.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 3.153.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	R\$ 832.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 4.468.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 7.280.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 12.987.500,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 790.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 1.676.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 7.181.000,00
Secretaria Municipal de Transportes	R\$ 3.272.000,00
Secretaria Municipal de Turismo	R\$ 187.000,00
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	R\$ 140.000,00
II ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	R\$ 840.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$ 940.000,00
III RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 723.500,00
IV TOTAL GERAL	R\$ 47.300.000,00

Art. 4º - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da legislação vigente e nos limites de suas respectivas competências, autorizados a:

I - remanejar e suplementar, por decreto, os respectivos orçamentos, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remanejar as dotações de despesas previstas no "caput" do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para o outro, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - remanejar as dotações de despesas, nas respectivas categorias econômicas, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - suplementar as respectivas dotações, com recursos de excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e V - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 5º - Ficam ainda os Chefes dos Poderes autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10,0% (dez por cento) do total da despesa autorizada em seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, considerando-se recursos disponíveis para tal, os definidos no art. 43, § 1º, da Lei 4.320/64 (art. 108, I, da Lei Orgânica cc. com o artigo 24 § 2º nº 630, de 04 de julho de 2005 - Lei das Diretrizes Orçamentárias).

Art. 6º - O Poder Executivo ajustará a efetiva execução do orçamento ao fluxo de ingresso de recursos, através de programação financeira elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas, adequando o presente Orçamento Anual a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco (2005).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra

Claudina Antonia Fardin Sossai
Secretária do Gabinete

CONTINUAÇÃO DA PAGINA ANTERIOR

Prefeitura Municipal de Pinheiros	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL	
2º Semestre de Julho a Dezembro de 2005	
§ 5. Inciso I, alínea "b" - Anexo I	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	<Últimos 12 meses>
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	8.523.211,83
Pessoal Ativo	9.080.959,27
Pessoal Inativo e Pensionista	80.622,41
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	827.263,90
Indenização por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	638.369,85
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18 § 1º da LRF) (II)	188.894,05
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	8.712.105,88
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	18.657.162,58
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	46,70
LIMITE MÁXIMO (Inciso I, II, III, art. 20 da LRF) - <%>	0,00
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	0,00

Gildeva Alves Fernandes
Prefeito

Valdir Alves Fernandes
Contador

Everaldo Tom dos Santos
Sec. de Adm e Finanças

Prefeitura Municipal de Pinheiros		
Relatório de Gestão Fiscal		
Comparativo da Observação aos Limites (Anexo 12)		
Art. 55, inciso I e II da LRF		
2º Semestre: Julho a Dezembro de 2005		
Em R\$ 1,00		
Discriminação	Valor Apurado	
	R\$	%
Receita Corrente Líquida - R\$	18.657.162,58	100,00
Despesa Total com Pessoal	7.988.238,10	42,82
Limite Prudencial (95%)	9.571.124,40	51,30
Limite - art. 71	6.418.446,04	34,40
Limite Legal	10.074.887,79	54,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
Despesa Líquida c/ Inativos e Pensionistas	80.622,41	0,43
Limite Legal	2.238.859,51	12,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida		
Saldo Devedor		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Dívida Mobiliária		
Saldo Devedor		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Concessões de Garantias		
Montante		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Operações de Crédito (exceto ARO)		
Realizadas no Período		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
Antecipação de Receitas Orçamentárias		
Excesso a Regularizar		
Limite Legal		
Excesso a Regularizar		
II - Medidas Adotadas ou a Adotar se ultrapassado qualquer limite. Art. 55, inciso II da LRF		
Prefeito	Contador	
Gildeva Alves Fernandes	Valdir Alves Fernandes	
	CRC nº	4646

Prefeitura Municipal de Pinheiros - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - 2º Semestre de Julho a Dezembro de 2005

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2005	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.657.147,41	4.657.147,41	4.657.147,41
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Previdências Posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	4.657.147,41	4.657.147,41	4.657.147,41
DEDUÇÕES (II)	837.295,09	1.528.827,24	1.285.122,29
Ativo Disponível	841.807,77	1.559.352,51	1.723.320,64
Reservas Financeiras	0,00	1.155,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	(4.512,88)	(31.980,27)	(438.198,35)
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00
Previdências anteriores a 5.5.2000	0,00	0,00	0,00
Inadimplência Financeira	0,00	0,00	0,00
Outras Obrigações	0,00	0,00	0,00
DIV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	3.819.852,32	3.128.320,17	3.372.025,12
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	15.046.968,20	15.853.001,38	18.657.162,58
% de DC sobre a RCL	30,95	29,38	24,96
% de DCL sobre a RCL	25,39	19,74	18,07
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	120,00	120,00	120,00

Gildeva Alves Fernandes - Prefeito

Valdir Alves Fernandes - Contador

Everaldo Tom dos Santos - Sec. de Adm e Finanças

CONTINUAÇÃO DO CADerno B